



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

TERMO DE ANULAÇÃO E ARQUIVAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

DISPENSA Nº 37/2026

Elenice Pereira Delgado Santelli, Prefeita Municipal de Lima Duarte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o parecer jurídico exarado nos autos do processo em epígrafe, que analisou a regularidade do procedimento administrativo;

Considerando a existência de vício insanável no procedimento de dispensa de licitação, em razão de o valor estimado da contratação ultrapassar o limite legal previsto para a hipótese de contratação direta;

Considerando o erro material de elevada relevância constante do Termo de Referência elaborado pelo Setor de Compras do Município, que deixou de consignar adequadamente o valor estimado da contratação e indicou, de forma indevida, o enquadramento da contratação por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DETERMINO a anulação do Processo Licitatório nº 117/2026 – Dispensa de Licitação nº 37/2026, com a adoção das providências necessárias pelos setores competentes, incluindo a devida publicação deste despacho e, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 24 de Julho de 2026.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:512503
49672

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

Ciente: _____

Fernanda Carelli da Silva
Agente de Contratações



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 23 de julho de 2026.

Processo Administrativo nº 117/2026, modalidade dispensa nº 37/2026

Consulente: Agente de Contratação.

Assunto: Dispensa de Licitação.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou consulta sobre a possibilidade de procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa para aquisição de troféus e medalhas, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

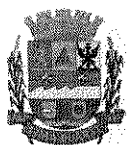
Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Esporte em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo bem como com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Justificou a necessidade da contratação de troféus e medalhas em decorrência da realização de eventos esportivos, culturais e agropecuários promovidos pelo órgão contratante, os quais demandam premiações simbólicas para reconhecimento e valorização dos participantes.

O valor estimado para contratação é de R\$ 86.258,94 (oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

No procedimento em análise a empresa Radical Licita & Comércio LTDA foi inabilitada devido a não ter apresentado o atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação. Diante disso, apresentaram pedido de reconsideração.

Dado o breve relato, passo a opinar.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública compra, vende, loca, contrata empresas prestadoras de serviços, através da escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público, bem como às suas conveniências e necessidades.

No caso em análise trata-se de exceção à exigência de licitação, cujas hipóteses são taxativas. Sobre esse aspecto, Vera Lúcia Machado D'Ávila faz considerável explicação:

“Como toda regra, esta também comporta exceção, ou seja, excepciona-se a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório quando, por definição do texto legal, o ajuste pretendido pela Administração se inserir nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação. A dispensa é figura que isenta a Administração de regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nestes casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos serviços.”

Segundo o autor Marçal Justen Filho:

“A dispensa de licitação verifica-se em situação em que, embora viável competição entre particulares, a licitação seria inconveniente visto os valores norteadores da atividade administrativa, ou seja, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”

A contratação direta constitui hipótese excepcional, somente admitida nas situações expressamente previstas em lei, devendo a Administração observar rigorosamente os pressupostos autorizadores da dispensa de licitação.

No presente caso, pretende-se fundamentar a contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de pequeno valor, desde que observado o limite legal vigente.

Conforme atualização promovida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o limite atualmente aplicável à hipótese prevista no art. 75, inciso



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

II, corresponde a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Entretanto, verifica-se dos documentos constantes dos autos que o valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 86.258,94, ultrapassando o limite legal em R\$ 20.766,83.

Dessa forma, resta afastada a incidência da hipótese de dispensa por valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Importa ressaltar que os limites estabelecidos pelo legislador possuem natureza objetiva e vinculante, não sendo facultado à Administração relativizá-los por critérios de conveniência ou oportunidade.

Ademais, eventual fracionamento do objeto com o propósito de enquadrar artificialmente a contratação dentro do limite legal configuraria afronta aos princípios da legalidade, do planejamento, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, além de contrariar a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, observa-se que o Termo de Referência contempla uma única contratação, cujo valor global foi estimado em R\$ 86.258,94, razão pela qual a aferição da possibilidade de contratação direta deve considerar o valor total do objeto, e não os valores individuais dos itens que o compõem.

Não se vislumbra, nos autos, outra hipótese legal de contratação direta apta a justificar a dispensa do procedimento licitatório.

Assim, considerando que o valor global estimado supera o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela impossibilidade jurídica de prosseguimento da contratação mediante dispensa por valor.

Por fim, quanto ao Pedido de Reconsideração/Recurso Administrativo interposto pela empresa RADICAL LICITA & COMÉRCIO LTDA., esta Assessoria Jurídica entende que a pretensão restou prejudicada, em razão da perda superveniente de seu objeto. Isso porque, conforme fundamentado no presente parecer, concluiu-se pela inviabilidade jurídica do prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 37/2026, tendo em vista que o valor estimado da contratação (R\$ 86.258,94) supera o limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomendando-se a não continuidade do procedimento de contratação direta, resta esvaziado o interesse jurídico na análise do mérito das alegações deduzidas pela recorrente, uma vez que eventual acolhimento ou rejeição de seu pedido não produziria



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

qualquer efeito prático sobre o certame, que deverá ser encerrado por motivo diverso e antecedente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina desfavoravelmente à continuidade da contratação direta, por entender que não estão presentes os requisitos legais autorizadores da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 86.258,94 e o limite legal vigente para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, é de R\$ 65.492,11;

Diante disso, recomenda-se o não prosseguimento da presente dispensa eletrônica, devendo a Administração adotar a modalidade de seleção compatível com o valor estimado da contratação, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É o parecer. À consideração superior.


Nicolai Aquino Silva Gomes
Advogado do Município
OAB/MG 237.589